DECISÃO Nº 2.418/72

PROCESSO TC - 4665/72

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1971.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-4665/72, relativo às Contas Anuais do Exercício de 1971, do Governo do Estado do Espírito Santo, encaminhadas a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Carlos Gerhardt Santos (art. 71 - XIV, da Constituição Estadual), pelo ofício G/687/72, de 30 de maio de 1972, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, abaixo assinados,

CONSIDERANDO que a referida Prestação de Contas deu entrada, neste órgão, dentro do prazo Constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 98, § 2º, da Constituição Estadual, confere competência ao Tribunal para emitir parecer prévio, no prazo de 60 dias, sobre as Contas Anuais apresentadas pelo Sr. Governador do Estado à Augusta Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o processo de Prestação de Contas foi devida e rigorosamente instruído, tendo sido observadas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os elementos constantes das peças contábeis e das conclusões dos estudos elaborados pelos órgãos técnicos da Casa esclarecem, de modo satisfatório, em seus vários aspectos, a plena regularidade das Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador Arthur Carlos Gerhardt Santos, referentes ao exercício de 1971;

CONSIDERANDO que as deficiências por vezes apontadas não constituem, senão, simples resultados de dificuldades administrativas

do Estado, que luta com problemas de implantação de reformas, dentre elas, e ainda sem solução, a instalação do Controle Interno,

DECIDEM, à unanimidade, aprovar o Relatório da Exma. Sra. Conselheira Agnélia Modenesi Norbim, adotando-o, com as ressalvas contidas nas conclusões, como Parecer deste Tribunal de Contas, sugerindo à Augusta Assembléia Legislativa deste Estado, a aprovação das referidas Contas.

Presidiu o julgamento o Sr. Conselheiro Benithes Gomes Moraes, e foram presentes Agnélia Modenesi Norbim, Relatora, Emílio Roberto Zanotti, Jorge Bressiane, Jorge Acha, que emitiu o voto abaixo transcrito, José Antônio do Amaral, que subscreveu o voto do Conselheiro Jorge Acha e Constantino José Vieira.

Presente, pela Procuradoria, a Procuradora Dra. Déa Barroso Cordeiro, que emitiu Parecer favorável à aprovação do Relatório.

Voto do Sr. Conselheiro Jorge Acha:

"Acompanho o parecer do Tribunal.

É de se salientar, no entanto, que por duas vezes esta Côrte solicitou de várias Autarquias, entre as quais o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), que enviassem, para os respectivos exames, os seus Balanços Anuais, conforme as regras legais reguladoras da espécie. Foi baixada a Resolução nº 4/72, de 6 de junho p.findo, a fim de que cumprissem essas diligências. Não o foram e - o que é mais estranho - não se dignaram os setores competentes daquelas entidades em apresentar qualquer explicação sobre o descumprimento das exigências solicitadas. É deveras lamentável que fatos dessa origem aconteçam no serviço público, maximé quando se encontram em jôgo a respeitabilidade e o poder legal de um tribunal. Casos como êsse e outros que, por certo, não ocorrem apenas neste Estado, revelam que ainda é necessário muito esfôrço para que se forme uma mentalidade austera em relação à coisa pública, um elevado sentimento de dever cívico e funcional.

Clamando que se dê um "basta" às irregularidades administrativas e ao desrespeito a este Tribunal, - cujas atribuições e posição jurídica no cenário de nossas instituições nunca é demais ressal

ressaltá-las - apelamos ao eminente Gr. Governador do Estado, cuja hon radez e coragem cívicas se mostram à altura de sua missão, no sentido das medidas saneadoras desses prejuízos.

Sala das Sessões do Tribural de Contas do Estado do Espírito Santo, em Vitória, 11 de julho de 1972. Ass.: Jorge Acha - Conselheiro."

Vitória, Sala das Sessões, em 11 de julho de 1972.

Cons. BENITHES GOMES MORAES - Presidente

Cons. AGNÉLIA MODENESI NORBIM - Relatora

Cons. EMÍLIO ROBERTO ZANOTTI

Cons. JORGE BREFSIANE

Cons. JORGE ACHA

Cons. JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL

Cons. CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA

Dra. DÉA BARROSO CORDEIRO - Procuradora